



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02379/17

Instituto de Previdência Municipal de Paulista

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Divergência entre Órgão Auditor e Ministério Público de Contas. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 665/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA EDILVA FERREIRA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora Leiga, matrícula nº 100-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 06 meses e 04 dias.

1.1.4. IDADE: 52 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/01/2008

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 06/02/2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do INPEP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria pela negativa do registro do ato concessório em virtude da ausência da certidão por tempo serviço prestado ao INSS a Prefeitura Municipal de Paulista em período anterior a EC 20/98.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que pugnou pela legalidade e concessão do competente registro ao ato aposentatório em análise, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA EDILVA FERREIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Com recomendações ao gestor no sentido de adotar providências junto ao INSS para fins de compensação previdenciária.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO